

**Decreto Legislativo nº 538,
de 9 de dezembro de 1998**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembléia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, para que adotem as medidas cabíveis, cópia do Processo TC - 1552/026/92, que trata do contrato celebrado em 01 de março de 1991 entre a Nossa Caixa Nosso Banco S/A e a Brazilian Food - Empresa Brasileira de Nutrição e Promoções Ltda., firmado com a finalidade de prestação de serviços de fornecimento de refeições-convênio, sob a forma de vales, destinados aos funcionários das DIREG's de Bauru, Santos, Presidente Prudente, Adamantina, Cotia e Sorocaba.

Artigo 2º - Tendo sido julgado irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a concorrência, o contrato, os termos de aditamento, o termo unilateral de re-ratificação, o termo de re-ratificação e as despesas decorrentes, e não mais sendo cabível a sustação dos seus efeitos, pelo fato do contrato se encontrar exaurido, a Assembléia Legislativa arquivará o processo em observância ao que dispõe o artigo 239, § 2º da IX Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1998

- a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2ª Secretária

**Decreto Legislativo nº 539
de 09 de dezembro de 1998**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Acórdão prolatado em 28 de agosto de 1996, pelo E. Plenário no Processo TC-14570/026/95 que julgou ilegais a inexigibilidade de licitação, o contrato e a despesa decorrente, referentes ao contrato celebrado em 22 de janeiro de 1990 entre a SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo e a Boucinhas e Campos Consultores S/C Ltda.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo-se cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 09 de dezembro de 1998.

- a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2ª Secretária

**Decreto Legislativo nº 540
de 09 de dezembro de 1998**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Ficam mantidas as decisões proferidas pela Colenda Segunda Câmara e pelo Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos vv. Acórdãos que consideraram ilegais a concorrência pública, o contrato firmado, em 01 de março de 1991, entre a NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A e a TICKET Serviços Comércio e Administração Ltda., os termos aditivos, os termos unilaterais de re-ratificação e as despesas decorrentes, respectivamente nas sessões de 26 de setembro de 1995 e 07 de agosto de 1996 e assinados em 17 de outubro de 1995 e 30 de agosto de 1996 (Processo TC-1546/026/92).

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo-se cópia reprográfica dos autos, para que adotem as medidas de caráter penal e civil que entendam cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por incabível a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 09 de dezembro de 1998.

- a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2ª Secretária

**Decreto Legislativo nº 541,
de 09 de dezembro de 1998**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado a fim de que adotem as medidas cabíveis à espécie, cópia do Processo TC - 70384/026/90, que julgou regular a concorrência e irregular o contrato celebrado entre o DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Estado de São Paulo e a COPLAN - Construtora Planalto Ltda.

Artigo 2º - Não cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao § 2º do artigo 239 da IX Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1998

- a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2ª Secretária

**Decreto Legislativo nº 542,
de 9 de dezembro de 1998**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembléia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, para que adotem as medidas cabíveis, cópia do Processo TC - 11056/026/95, que trata do contrato celebrado em 28 de março de 1995 entre a FURP - Fundação para o Remédio Popular e a HYDEL Importação e Exportação Ltda., firmado com a finalidade de fornecimento de 3.100 Kg de matéria-prima farmacêutica (Cefalexima Monohidratada).

Artigo 2º - Tendo sido julgado irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a concorrência, o contrato e as despesas decorrentes, e não mais sendo cabível a sustação dos seus efeitos, pelo fato do contrato se encontrar exaurido, a Assembléia Legislativa arquivará o processo em observância ao que dispõe o artigo 239, § 2º da IX Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1998

- a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2ª Secretária

**Decreto Legislativo nº 543,
de 09 de dezembro de 1998.**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Ficam mantidas as decisões proferidas pela Colenda Segunda Câmara e pelo Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos vv. Acórdãos que consideraram irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato firmado entre a Fundação para o Remédio Popular - FURP e LABORATÓRIO WYETH WHITEHALL LTDA. e ilegais as despesas decorrentes, respectivamente nas sessões de 01 de agosto de 1995 e 23 de outubro de 1996 (Processo TC-8821/026/94).

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo-se cópia reprográfica dos autos, para que adotem as medidas de caráter penal e civil que entendam cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por incabível a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 09 de dezembro de 1998.

- a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2ª Secretária

**Decreto Legislativo nº 544,
de 09 de dezembro de 1998.**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Acórdão prolatado pelo E. Tribunal Pleno em sessão de 18 de dezembro de 1996, sobre o Processo TC-27133/026/94, mantendo o decidido pela Segunda Câmara em sessão realizada em 18 de junho de 1996, que julgou ilegais a concorrência pública e o contrato celebrado em 31 de agosto de 1994 entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - C.D.H.U. e a Construtora Noroeste Ltda..

Artigo 2º - Expeça-se ofício à Procuradoria Geral do Estado, remetendo-se cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 09 de dezembro de 1998.

- a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2ª Secretária

**Decreto Legislativo nº 545,
de 09 de dezembro de 1998.**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembléia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis, cópias dos documentos do Processo nº 35/89-PM (TC-010766/026/94), que trata do contrato celebrado em 26-12-89, entre o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo e a Engineering Equipment Company consideradas irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e as despesas decorrentes, pela E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas, em sessão de 19-03-96.

Artigo 2º - Não mais cabendo a sustação do contrato a que se refere o artigo anterior, a

Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao § 2º artigo 239, da IX Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 09 de dezembro de 1998.

- a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2ª Secretária

**Decreto Legislativo nº 546,
de 09 de dezembro de 1998.**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembléia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis à espécie, cópias do Processo TC-17374/026/94, que trata do contrato celebrado em 20 de junho de 1994, entre a Eletricidade de São Paulo - ELETROPAULO - e a Alcanço - Construções e Serviços Ltda., considerados ilegais a licitação na modalidade concorrência, o contrato e as despesas decorrentes.

Artigo 2º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao artigo 239, § 2º, da IX Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 09 de dezembro de 1998.

- a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2ª Secretária

**Decreto Legislativo nº 547
de 09 de dezembro de 1998**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembléia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis, cópias dos documentos do Processo EEV-3004-122-8/91 (TC-6445/026/92), que trata do contrato celebrado em 28-01-92, entre a Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A e a Engenharia e Construções Terra Ltda. consideradas ilegais a concorrência, o contrato e as despesas decorrentes pela E. Segunda Câmara do C. Tribunal de Contas do Estado em sessão de 15-03-94.

Artigo 2º - Não mais cabendo a sustação do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao § 2º, artigo 239 da IX Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 09 de dezembro de 1998.

- a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2ª Secretária

**Decreto Legislativo nº 548
de 09 de dezembro de 1998**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Acórdão prolatado pelo E. Tribunal Pleno no Processo TC - 35272/026/92 que julgou irregulares a concorrência pública, o contrato, os termos de aditamento e re-ratificação de 14/03/91 e 02/04/91 e ilegais as despesas decorrentes, referentes ao contrato celebrado em 03 de dezembro de 1990 entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a Transbraçal - Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda..

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público, remetendo-se cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 09 de dezembro de 1998.

- a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2ª Secretária

**Decreto Legislativo nº 549
de 09 de dezembro de 1998**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembléia Legislativa, tendo em vista os termos do decidido pela Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18FEV97, que julgou regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas relativas ao Contrato 06/91, celebrado em 31JAN91, entre a Secretaria de Estado da Saúde - Escritório Regional de Saúde de Sorocaba - ERSA-59 e o Hospital Psiquiátrico Santa Cruz S/C Ltda., objeto do Processo TC nº 000511/009/94, arquivará o processo, em consonância com o previsto no artigo 239, § 2º, da IX Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 09 de dezembro de 1998.

- a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2ª Secretária

**Decreto Legislativo nº 550,
de 9 de dezembro de 1998**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Acórdão prolatado pelo E. Tribunal Pleno no Processo TC - 35958/026/92 que julgou ilegais a concorrência, o contrato e a despesa decorrente, referentes ao contrato celebrado em 27 de novembro de 1992 entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e a Construtora CSO Ltda..

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público, remetendo-se cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1998

- a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2ª Secretária

**Decreto Legislativo nº 551,
de 09 de dezembro de 1998**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo oficiará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, para que sejam adotadas as medidas cabíveis, cópias do Processo TC - 24.842/026/94, do Tribunal de Contas, que cuida do contrato celebrado aos 05.09.94, entre a FURP - Fundação para o Remédio Popular e o Laboratório Biosintética Ltda.

Artigo 2º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa determinará o arquivamento do Processo RG 2654/97.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1998

- a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2ª Secretária

**Decreto Legislativo nº 552,
de 09 de dezembro de 1998**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo oficiará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, para que sejam adotadas as medidas cabíveis, cópias do Processo TC 22391/026/94, do Tribunal de Contas, que cuida do contrato celebrado em 11.07.94, entre a Fundação para o Remédio Popular - FURP e o Laboratório Biosintética Ltda.

Artigo 2º - Não sendo mais cabível a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa determinará o arquivamento do Processo RG. 3053/97.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1998

- a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2ª Secretária

**Decreto Legislativo nº 553,
de 09 de dezembro de 1998**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo oficiará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado para que adotem as medidas cabíveis, cópias dos Processos TC 121180/026/89 e TC 16598/026/94, em apenso, referentes ao Contrato 064/89-D, celebrado em 25/08/89, entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e a PROENGE - Engenharia de Projetos S/C Ltda..

Artigo 2º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa determinará o arquivamento do Processo RG. 3919/97.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1998

- a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2ª Secretária

**Decreto Legislativo nº 554,
de 09 de dezembro de 1998**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX